



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Padre Antonio Correia de Sá | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Antonio Correia de Sá, em Boa Viagem, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 01.01.2005, até 31.12.2007, autoriza Francisca Iranilda Rodrigues Ramos a exercer a direção e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: José Marcelo Farias Lima | | |
| SPU Nº 04360560-5 | PARECER: 0138/2006 | APROVADO: 04.04.2006 |

I – RELATÓRIO

Francisca Iranilda Rodrigues Ramos, habilitada em Estudos Sociais, registro nº 20.988, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Antonio Correia de Sá, Instituição pertencente à rede estadual de ensino, situada na Rua José Rangel de Araújo, 22, CEP: 63870-000, Centro, Boa Viagem, criada pelo Decreto nº 17.493, com publicação no D.O.E. de 30.10.1975, solicita a este Colegiado, através do Processo nº 04360560-5, o credenciamento da Instituição em referência, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Responde pela secretaria escolar Maria Deuselina Mesquita, legalmente habilitada, registro nº 3159/1989.

O corpo docente da Instituição é formado por onze professores, dos quais 36,3% são habilitados e 63,7%, autorizados temporariamente, conforme documentos emitidos pelo CREDE – 12, de Quixadá.

Para fundamentar sua solicitação, a requerente anexou ao presente processo a documentação a seguir relacionada:

- requerimento;
- ato de nomeação e habilitação de diretora;
- ato de nomeação e de habilitação da secretária;
- regimento escolar atualizado, acompanhado de ata de aprovação e currículos dos cursos ministrados;
- projeto de biblioteca com relação do acervo bibliográfico;
- comprovante de entrega do Relatório Anual 2003/2004;
- comprovante de entrega ao CREDE – 12 do censo escolar 2001/2004;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0138/2006

- relação das melhorias do prédio, mobiliário, equipamentos e fotografias dos diversos ambientes escolares;
- relação do corpo docente acompanhada dos documentos de habilitação;
- projeto político pedagógico – Triênio 2002/2004.

De conformidade com a documentação, houve, no período da vigência do credenciamento que findou em 31.12.2004, pequenas melhorias na estrutura física, no mobiliário e nos equipamentos da escola.

O projeto político-pedagógico, embora não se constitua documento obrigatório para o credenciamento, foi incluído no processo. Demonstra ser um instrumento moderno, calcado na participação democrática, no engajamento comunitário e elaborado com base no contexto escolar.

O regimento está bem elaborado, contendo algumas impropriedades que foram corrigidas a partir da análise da assessoria e das providências tomadas pela Escola em resposta à diligência.

Embora, a solicitação de aprovação de curso na modalidade educação de jovens e adultos, não esteja expresso no requerimento da Escola, foi incluída no corpo deste processo cópia do documento do MEC – Ação Educativa, Educação de Jovens e Adultos e da Resolução nº 363/2000, deste Conselho. Após a diligência solicitada pela técnica que identificou a situação, foi incluído neste processo, o Projeto do Curso de Educação de Jovens e Adultos elaborado nos termos da Resolução nº 363/2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. A habilitação da diretora, porém, não obedece à exigência legal, pelo que necessita de autorização deste Conselho.

III – VOTO DA RELATOR

Após análise do processo em referência, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Antonio Correia de Sá, em Boa Viagem, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 01.01.2005, até 31.12.2007. Votamos inclusive pela autorização para o exercício da direção em favor de Francisca Iranilda Rodrigues Ramos, enquanto perdurar no cargo comissionado, e pela homologação do regimento.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor(a): VN

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0138/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2006.


JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC